



PROCESSO Nº 511/18

PROTOCOLO Nº 14.630.555-5

DATA: 22/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 333/18

APROVADO EM 10/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 819/18 – Sued/Seed, de 06/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Alameda Coronel Elysio Pereira, s/nº, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1075/14, de 24/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/03/14 a 28/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 251/17, de 25/10/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/17, pelo qual constatou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fl. 358)



PROCESSO N° 511/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 01/17, de 03/01/18 informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 339)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1383/18, de 14/05/18, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso. (fl. 349)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de funcionamento de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O prédio da instituição possui dois pavimentos com os ambientes em bom estado de conservação, que oferece segurança para utilização e desenvolvimento das atividades curriculares.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com mesas e 40 computadores, duas impressoras, um ar-condicionado e dois armários. (...) Existe um profissional destinado para o atendimento do laboratório (...).

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia** está equipado com dois armários grandes (...) vidrarias e reagentes, dois microscópios, kits de materiais de Física, duas mesas (bancadas) em granito, com três cubas com torneiras e um tanque.

(...) A **biblioteca** está equipada com computadores, com acesso à Internet, para atendimento aos professores, funcionários e alunos. Possui um vasto e atualizado **acervo bibliográfico**, boa iluminação, ar-condicionado, ventilador de parede (...) possui bibliografia adequada para o funcionamento do curso em tela.

(...) Espaço para **Educação Física**: possui uma cancha de vôlei, uma cancha poliesportiva descoberta e outra coberta.

(...) **Acessibilidade**: possui dois sanitários adaptados (...) e foi instalado piso tátil que liga o portão principal às dependências da instituição de ensino.

(...) A instituição apresentou **Licença Sanitária** n° 921/2017, emitida em 08/06/2017, válida por um ano.



ROCESSO N° 511/18

(...) Possui equipe de **brigadistas** constituída e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros, como extintores, luzes de emergência, sinalizadores, etc. Cumpriu todas as etapas de treinamento e está no aguardo da emissão do **Certificado de Conformidade**.

(...) **justificativa para implantação do curso** (fl. 313):

“Ao longo da última década o computador alcançou um desenvolvimento exponencial tanto na velocidade de processamento das informações quanto na criação de programas para os mais variados usos (...), saúde, lazer, trabalho, educação, etc.... Com o Curso de Informática, a educação tecnológica vem atender a uma demanda social que exige preparação e a qualificação para o trabalho, capaz de observar, sustentar, desenvolver e gerar tecnologia para o exercício da cidadania plena para o trabalho (...). O Curso encontra justificativa no que segue: Atendimento às expectativas locais, quanto à implantação de cursos que garantam a formação especializada para atuar em diversos setores (...), como programação, redes de computadores, montagem e manutenção de computadores. A partir da oferta do curso técnico, pretende-se ampliar a possibilidade de educação profissional (...).”

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 325)

Plano de Curso**Dados Gerais do Curso, à fl. 354:**

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Forma: integrado

Carga horária total do curso: 3200 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã e tarde

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 35 por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO Nº 511/18

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, à fl. 336:

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documenta aplicações para desktop com acesso à web e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

Certificação, à fl. 322:

Ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática.

Matriz Curricular (fl. 355)

Instituição de Ensino: COLÉGIO ESTADUAL 'JOSÉ BONIFÁCIO' EFMP							
Município: PARANAGUÁ							
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA							
Forma: INTEGRADA			Implantação gradativa a partir de:				
Turno: MANHÃ			Carga Horária: 3200 horas				
			Organização: Seriada				
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES				HORAS
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS				128	128
2	704	ARTE			64		64
3	4443	BANCO DE DADOS			64	64	128
4	1001	BIOLOGIA	64	64			128
5	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	64				64
6	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64	64	64	64	256
7	2201	FILOSOFIA	64	64	64	64	256
8	901	FÍSICA			64	64	128
9	4492	FUNDAMENTOS E SUPORTE DE	64	96	96		256
10	401	GEOGRAFIA	64	64			128
11	501	HISTÓRIA	64	64			128
12	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	96				96
13	4441	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB		64	64	64	192
14	1107	LEM - INGLÊS	64	64			128
15	106	LÍNGUA PORTUGUESA	64	64	64	64	256
16	4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		64	64		128
17	1348	LÓGICA COMPUTACIONAL	64				64
18	201	MATEMÁTICA		64	64	64	192
19	801	QUÍMICA			64	64	128
20	4484	REDES				96	96
21	2301	SOCIOLOGIA	64	64	64	64	256
TOTAL			800	800	800	800	3200

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

ALEX JOSÉ CORRÊA WEISS
 DIRETOR GERAL
 Res. 741/2016 DOE 04/03/2016



PROCESSO N° 511/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 310 à 312, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 28/03/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Encaminhou em 15/08/18 o Certificado de Conformidade n° 2046, de 15/05/18 e Licença Sanitária n° 1244/18, de 09/08/18, com validade de um ano.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 511/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 28/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP